

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVALIDAR os Atos Administrativos das Comissões Sindicantes nos Procedimentos Sancionatórios nº 6664/2022, 6735/2022; 6737/2022; 6738/2022; 6739/2022; 6742/2022; 6748/2022; 6753/2022; 6755/2022; 6756/2022; 6757/2022; 6763/2022; 6767/2022; 6768/2022; 6776/2022; 6783/2022; 6788/2022; 6789/2022; 6795/2022; 6809/2022; - CGP/SEAP, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Art. 2º - REDESIGNAR a Comissão Composta por ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA - Funcional: 42811 - Presidente; ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Funcional: 57201800 - Membro; ELIZABETH MALCHER VILHENA, Funcional: 5464285 - Membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6664; 6735; 6737; 6738; 6739; 6742; 6748; 6753; 6755; 6756; 6757; 6763; 6767; 6768; 6776; 6783; 6788; 6789; 6795; 6709/2022-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 30 dias úteis para a conclusão.

Art. 6º - DELIBERAR que os membros das Comissões tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 7º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, caput, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU c/c artigo 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1068465

PORTARIA Nº 0316/2024-CGP/SEAP

Belém-PA, 09 de abril de 2024.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por RAFAELA VITORIA SAMPAIO PINTO, Funcional: 6039262 - Presidente; ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Funcional: 5902531 - Membro; e JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Funcional: 57218644 - Membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 7469/2023-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias úteis para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1068479

PORTARIA Nº 0316/2024-CGP/SEAP

Belém-PA, 09 de abril de 2024.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por RAFAELA VITORIA SAMPAIO PINTO, Funcional: 6039262 - Presidente; ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Funcional: 5902531 - Membro; e JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Funcional: 57218644 - Membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 7469/2023-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias úteis para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1068471

PORTARIA Nº 0474/2024-CGP/SEAP

Belém-PA, 29 de abril de 2024.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVALIDAR os Atos Administrativos das Comissões Sindicantes nos Procedimentos Sancionatórios nº 6246/2021, 6283/2021; 6290/2021; 6293/2021; 6357/2021; 6386/2021; 6489/2021; 6565/2021; 6589/2021; 6590/2021 - CGP/SEAP, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Art. 2º - REDESIGNAR a Comissão Composta por ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA - Funcional: 42811 - Presidente; ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Funcional: 57201800 - Membro; ELIZABETH MALCHER VILHENA, Funcional: 5464285 - Membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6283; 6357; 6386; 6589; 6590/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 30 dias úteis para a conclusão.

Art. 3º - REDESIGNAR a Comissão Composta por ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA - Funcional: 42811 - Presidente; ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Funcional: 5902531 - Membro; ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Funcional: 57201800 - Membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6290; 6489/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 30 dias úteis para a conclusão.

Art. 4º - REDESIGNAR a Comissão Composta por ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA - Funcional: 42811 - Presidente; ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Funcional: 5902531 - Membro; ELIZABETH MALCHER VILHENA, Funcional: 5464285 - Membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6293/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 30 dias úteis para a conclusão.

Art. 5º - REDESIGNAR a Comissão Composta por ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA - Funcional: 42811 - Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA, Funcional: 57202521 - Membro; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Funcional: 57218644 - Membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6246/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 30 dias úteis para a conclusão.

Art. 6º - DELIBERAR que os membros das Comissões tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 7º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, caput, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU c/c artigo 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1068468

PORTARIA Nº 0421/2024-CGP/SEAP

Belém-PA, 29 de abril de 2024.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIA abaixo relacionadas, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para a conclusão, com fulcro nos Arts.

208, da Lei 5810/1994 - RJU/PA, c/c 111, §4º, da Lei nº 8972/2020, de 14/01/2020;

0128/2024-CGP/SEAP, de 30/01/2024, publicada no DOE nº 35.701,

de 01/02/2024, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº:

7963/2024-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1068528

PORTARIA Nº 0412/2024-CGP/SEAP

Belém-PA, 29 de abril de 2024.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;